

PREFEITURA DE GUAXUPÉ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO PARA EQUOTERAPIA COM CRITÉRIOS PARA PRIORIZAÇÃO



**PREFEITURA DE
Guaxupé**

**GUAXUPÉ
VERSÃO FEVEREIRO 2026**

Prefeito de Guaxupé

Jarbas Corrêa Filho

Vice Prefeito de Guaxupé

Renata Valéria Rocha Fernandes

Secretário Municipal de Saúde

Daniela Bettelli Lutf

Divisão de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria

João Carneiro da Silva Neto

Médica Reguladora - Elaboração e Revisão Técnica

Isabela de Paula Silva Lima

Fisioterapeuta – Elaboração e Revisão Técnica

Marcella de Túlio do Prado

Médica Neurologista – Elaboração e Revisão Técnica

Eliana Cristina Mazucato Ferreira Pinto

Médico Neurologista – Elaboração e Revisão Técnica

João Douglas Santos

PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO PARA EQUOTERAPIA

INTRODUÇÃO

Em consonância com a Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, que dispõe sobre a prática da Equoterapia — método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, voltado ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência — e considerando a oferta do serviço de Equoterapia à população pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaxupé, instituímos este Protocolo Municipal com o objetivo de estruturar um novo modelo assistencial, mais claro e organizado, em conformidade com os princípios estabelecidos pela referida Lei.

Neste protocolo, são apresentados o fluxograma de encaminhamento, as orientações para preenchimento do Formulário Específico e a classificação das prioridades, de modo a garantir aos cidadãos os princípios de equidade, igualdade e integralidade do cuidado. Sua aplicação possibilitará ordenar, orientar e definir o acesso dos usuários aos serviços de saúde.

No Anexo I, consta o Fluxograma de Encaminhamento.

No Anexo II, consta o Formulário de Encaminhamento para Equoterapia, que deverá ser **obrigatoriamente** preenchido por **médico da rede SUS**, com indicação clara de reabilitação.

Os pacientes habilitados deverão possuir um Plano Terapêutico Individualizado (PTI), elaborado pelo prestador, o qual deverá ser emitido inicialmente na primeira avaliação e renovado mensalmente, conforme o acordo contratual vigente em novembro de 2025.

O PTI inicial deverá conter:

- a quantidade de sessões indicadas e sua frequência;
- a programação de alta, ainda que o processo de reabilitação possa ter caráter prolongado, conforme a evolução clínica e funcional do paciente;
- o parecer favorável da Equipe Mínima (neste caso em específico, psicólogo e fisioterapeuta), que, somados à indicação médica, deverão estar em conformidade com a legislação vigente, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.830/2019, segundo o qual *“a prática da equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.”*

Nos Planos Terapêuticos subsequentes, deverá constar a reavaliação da equipe, com vistas à monitorização do progresso do paciente e à realização dos ajustes necessários.

A definição da quantidade total de sessões e de sua periodicidade será estabelecida pela Equipe Mínima responsável pelo cuidado do paciente, com base em avaliação individualizada, cujas informações deverão constar no Plano Terapêutico Individual (PTI). Essa definição considerará critérios clínicos, terapêuticos e a evolução do quadro apresentado.

A autorização para a realização dos atendimentos terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de início do tratamento, podendo ser prorrogada por igual período, mediante avaliação da Equipe Assistente, autorização do Setor de Regulação e conforme a disponibilidade de vagas previstas no contrato vigente.

Conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, a prática da Equoterapia deverá ser orientada em conformidade com as seguintes condições:

Art. 3º — A prática da Equoterapia será orientada com observância das seguintes condições, entre outras, conforme dispuser o regulamento:

I – equipe multiprofissional, constituída por uma equipe de apoio composta por médico e médico-veterinário, e por uma equipe mínima de atendimento composta por psicólogo, fisioterapeuta e profissional de equitação, podendo, de acordo com o objetivo do programa, ser integrada por outros profissionais, como pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e professores de educação física, os quais deverão possuir curso específico de Equoterapia.

Todos os encaminhamentos deverão seguir rigorosamente as orientações contidas neste protocolo, a fim de evitar descumprimentos legais.

Ao realizar encaminhamentos baseados na real necessidade do paciente, é possível reduzir a desproporção entre oferta e demanda da rede, garantindo que aqueles que mais necessitam recebam atendimento em tempo oportuno.

CLASSIFICAÇÃO DE PRIORIDADES

1) Prioridade 1 / Urgente

- a) Paralisia Cerebral
- b) Doenças neurológicas com alteração do controle postural – Acidente Vascular Cerebral, Doença de Parkinson, sequela de Trauma Crânio Encefálico e a Esclerose Múltipla
- c) Transtorno Espectro Autista com heteroagressão, autoagressão ou nível 3
- d) Síndrome de Down (atenção ao item contraindicações)
- e) Atraso Desenvolvimento Neuropsicomotor

2) Prioridade 2 / Pouco urgente

- a) Transtorno Espectro Autista nível 2
- b) Deficiência Intelectual
- c) Deficiência Visual/Auditiva

3) Prioridade 3 / Não urgente

- a) Transtorno do Espectro Autista nível 1
- b) Doenças neurológicas sem alteração de controle postural
- c) Transtorno Déficit de Atenção e Hiperatividade
- d) Doenças ortopédicas
- e) Doenças psiquiátricas
- f) Idosos com instabilidade postural e risco de queda

INDICAÇÕES E CONTRAINDICAÇÕES – ANDE-BRASIL

De acordo com o Manual Indicações e Contraindicações em Equoterapia da Associação Nacional de Equoterapia de 2017:

1 - IDADE MÍNIMA

- Recomenda-se a observância da idade mínima de 2 anos para o início das atividades, exceto no caso de síndrome de Down que será de 3 anos.

2 - COLUNA VERTEBRAL

- Para CIFOSE e LORDOSE não há contraindicação, desde que não ocorra aumento da disfunção, desconforto ou dor.
- Com referência à ESCOLIOSE, é necessário exame de raio-x e avaliação de ortopedista ou fisiatra, para liberação do atendimento equoterápico.
- São CONTRAINDICADOS os casos de dores desencadeadas pela sessão equoterápica, escoliose grave e/ou com repercussões em outros sistemas.

3 - LUXAÇÃO E SUBLUXAÇÃO

- A definição da instabilidade articular do quadril deve ser determinada pelo médico especializado.
- CONTRAINDICAÇÕES: bloqueio articular ou limitação da amplitude de movimento para acompanhar a sessão; desalinhamentos posturais, pélvico ou de coluna, que não possam ser corrigidos.

4 – TRAQUEOSTOMIA

- Recomenda-se observação constante de fatores ambientais que podem ser nocivos, tais como poeira, pólen, terra e pelo do cavalo.
- Recomenda-se verificar, com o responsável pelo praticante, a existência de alguma orientação médica específica.
- São considerados CONTRAINDICADOS os casos em que ocorre a dependência de oxigenoterapia ou desconforto respiratório.

5- ASMA E ALERGIA

- Praticante que desencadeia crises de broncoespasmo no ambiente equoterápico, será considerado CONTRAINDICADO.
- Foram relacionadas as seguintes PRECAUÇÕES:
 - observar sintomas durante as sessões que causam ocorrência de crises;
 - necessidade de acompanhamento do pediatra que assiste a criança para liberação do atendimento equoterápico.

6 - SÍNDROME DE DOWN

- Idade mínima: 3 anos.
- Necessidade de raio-x de coluna cervical e avaliação ortopédica de todos os praticantes (exame clínico do Sistema Ortopédico por médico generalista), se alteração, encaminhar ao especialista;
- São CONTRAINDICADOS pacientes com raio-x alterado e/ou presença de sinais neurológicos sugestivos de instabilidade atlantoaxial: dor cervical, hiperextensão cervical e protusão de pescoço, alteração do padrão de marcha, alteração da força em membros superiores e inferiores, hiperreflexia.

7 - INSTABILIDADE ATLANTOAXIAL

- CONTRAINDICAÇÃO ABSOLUTA

8 - VÁLVULA DE DERIVAÇÃO VENTRÍCULO-PERITONEAL

- NÃO HÁ CONTRAINDICAÇÃO absoluta e nem risco de deslocamento da válvula.
- A PRECAUÇÃO se refere a posicionamentos do praticante sobre o cavalo que possam gerar atrito na válvula.
- Considera-se imprescindível o uso do capacete. Casos especiais deverão ser avaliados pela equipe especializada, assim como a necessidade de capacetes adequados para evitar atrito com a válvula.

9 - Sonda NASOGÁSTRICA, GASTROSTOMIA E COLOSTOMIA

- Pacientes com uso de sonda nasogástrica são considerados CONTRAINDICADOS.
- Foram incluídas como PRECAUÇÕES para gastrostomia e colostomia:
 - cuidados especiais no manejo do praticante;
 - não posicionar o praticante em decúbito ventral;
 - programar o início da sessão para, no mínimo, duas horas após a administração da dieta.

10 - EPILEPSIA

- Praticantes com crises de epilepsia fora de controle são CONTRAINDICADOS.

11 - AUTISMO

- A PRECAUÇÃO refere-se a evitar mudanças frequentes de terapeutas e cavalos.
- Recomenda-se considerar atividades no solo, em ambiente equoterápico; utilizar atividades montadas, se houver conforto e aceitação; priorizar profissionais que tenham perfil e experiência para atendimento dessa clientela; e que psicólogos sejam responsáveis pelas sessões.

12 - DOENÇAS DEGENERATIVAS

- São CONTRAINDICADOS os estágios avançados da doença ou casos em que ocorra esforço, fadiga e/ou piora da função.
- Recomenda-se a necessidade de reavaliação do praticante após a sessão.

13 - MIELOMENINGOCELE

- Lesões completas, altas e graves são CONTRAINDICADAS.
- Constituem PRECAUÇÕES: evitar escaras e o uso de luvas ou objetos de estímulo sensorial que tenham látex.
- Recomenda-se o esvaziamento vesical antes da sessão e evitar atritos com objetos que possam causar escaras como, por exemplo, os estribos.

14 - DEFORMIDADES ARTICULARES

- Nos casos de artrite reumatóide, osteoartrite, artrogripose e coxartrose deve-se avaliar o grau de deformidade articular.
- CONTRAINDICAÇÕES: • se não for possível o posicionamento correto sobre o cavalo; dor durante a sessão.

15 - LESÃO MEDULAR

- CONTRAINDICAÇÃO: lesão alta, adultos que não possuem controle de tronco, incapazes de se manter sobre o cavalo.

16 - HÉRNIA DE DISCO - FIXAÇÃO DE COLUNA - ESPONDILOLISTESE

- A indicação deve ser feita levando-se em conta o grau de impactação provocado pelo movimento do cavalo na terapia.
- CONTRAINDICAÇÕES: manifestações de sintomas neurológicos; dor.

17 - HEMOFILIA

- Os praticantes com hemofilia deverão ter acompanhamento constante com hematologista, para emitir laudos e relatórios atuais do paciente.
- É importante que o médico hematologista informe quanto à consideração de a hemofilia ser leve ou grave, a frequência e locais de sangramento.
- É importante, também, considerar a condição das articulações: persistência de dano muscular ou articular, terapia profilática de infusão. Isso permitirá que o profissional, que atue na equoterapia, assista ao praticante com eficiência.
- PRECAUÇÃO: evitar posicionamento em superfícies duras, movimentos bruscos e traumas.

18 - PSICOSE - ESQUIZOFRENIA

- CONTRAINDICAÇÕES:
 - Praticante que não esteja em uso regular de medicação;
 - Pacientes apresentando surtos frequentes, delírios ou alucinações.

19 - CONTRAINDICAÇÕES GERAIS

- Praticantes com febre e/ou processos infecciosos agudos e doenças reumáticas;
- Praticantes submetidos a cirurgia deverão ser suspensos da atividade Equoterápica até a liberação pelo médico assistente

CONCLUSÃO

Embora a literatura científica ainda apresente número limitado de evidências robustas, há estudos que indicam benefícios da prática de Equoterapia, especialmente para pacientes com doenças neurológicas.

Devido à complexidade das comorbidades, não há condições de abordar todas as patologias, logo, este protocolo não tem intenção de esgotar o assunto. Sabendo das especificidades do ser humano, contamos com o critério clínico e avaliação médica em cada caso, para modificar a prioridade de acordo com os sinais e sintomas do paciente.

Fonte Bibliográfica:

Lei Nº 13.830, de 13 de maio de 2019, que dispõe sobre a prática da Equoterapia. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13830.htm#art6 . Acesso em: 02.out.2025

Indicações e Contraindicações em Equoterapia - Associação Nacional de Equoterapia, 2017. Disponível em: https://equoterapia.org.br/articles/index/articles_list/157/90/0 . Acesso em: 02.out.2025

Evidências em equoterapia na paralisia cerebral: uma revisão de literatura a partir da base PEDro - Cadernos de Pós-Graduação em Distúrbios do Desenvolvimento São Paulo, v. 19, n. 1, p. 35-50, jan./jun. 2019 Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5935/cadernosdisturbios.v19n1p35-50> . Acesso em: 02.out.2025

Anexo I

FLUXOGRAMA

ENCAMINHAMENTO
MÉDICO EM IMPRESSO
ESPECÍFICO - anexo II



ATENÇÃO PRIMÁRIA REALIZA DIGITALIZAÇÃO DO IMPRESSO
ESPECÍFICO (Anexo II) NA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMÁTICA, COM O **CÓDIGO 99.01.01.299-0 SESSÃO DE
EQUOTERAPIA**



AVALIAÇÃO DA REGULAÇÃO – MÉDICO REGULADOR
CLASSIFICAÇÃO DE PRIORIDADE
E AUTORIZAÇÃO



ENCAMINHAMENTO A EQUOTERAPIA

FICHA DE ENCAMINHAMENTO – EQUOTERAPIA

Unidade de Saúde: _____ CNES: _____

Nome do Médico: _____ CRM: _____

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

Nome _____ Sexo: _____

Cartão SUS: _____ Data de Nascimento: _____ Idade: _____

Nome da mãe: _____ Nome do pai: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____ UF: _____

Telefone: _____ Atividade Ocupacional: _____

DADOS DO ENCAMINHAMENTO - preenchimento pelo médico

História clínica: _____

Tempo de queixa _____ Hipótese diagnóstica: _____ CID 10: _____

ASSINATURA MÉDICO – data: ____/____/____

ATENÇÃO AS RECOMENDAÇÕES

- Idade mínima **recomendada**: 2 anos, exceto pacientes com síndrome de Down onde a idade mínima é de 3 anos;
- Todos os pacientes com Síndrome de Down necessitam de radiografia de Coluna Cervical e exame clínico do sistema ortopédico - se ambos normais, encaminhar;
- Se paciente com Hemofilia, encaminhar ao hematologista para liberação;
- Se paciente com Escoliose, solicitar radiografia e encaminhar ao ortopedista para liberação;

ATENÇÃO AS POSSÍVEIS CONTRAINDICAÇÕES CITADAS NO PROTOCOLO

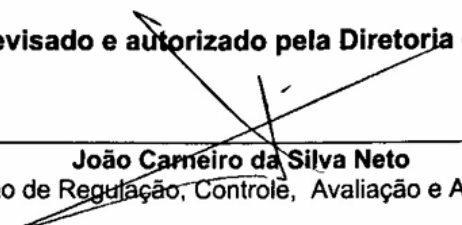


Protocolo revisado e autorizado pela Secretária Municipal de Saúde



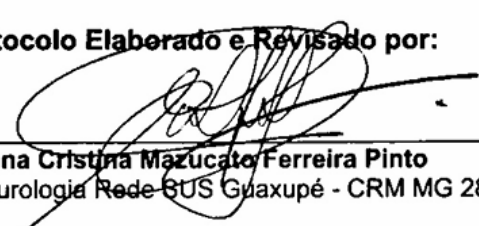
Daniela Bettehi Lutz
Secretária Municipal de Saúde de Guaxupé

Protocolo revisado e autorizado pela Diretoria de Regulação

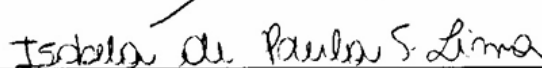


João Carneiro da Silva Neto
Divisão de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria

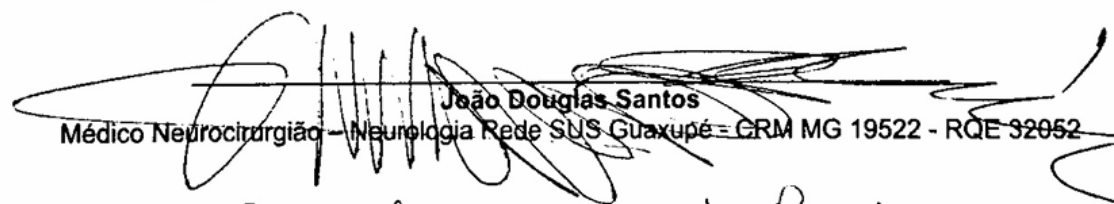
Protocolo Elaborado e Revisado por:



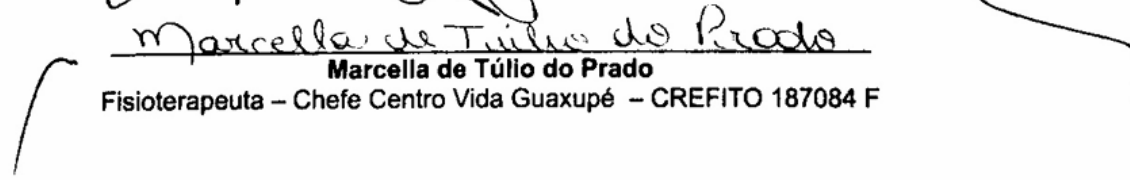
Eliana Cristina Mazucato Ferreira Pinto
Médica Neurologista – Neurologia Rede SUS Guaxupé - CRM MG 28527 - RQE 47560



Isabela de Paula Silva Lima
Médica Reguladora - SMS Guaxupé – CRM MG 102.890 - Clínica Médica RQE 64096



João Douglas Santos
Médico Neurocirurgião – Neurologia Rede SUS Guaxupé - CRM MG 19522 - RQE 32052



Marcella de Túllo do Prado
Fisioterapeuta – Chefe Centro Vida Guaxupé – CREFITO 187084 F

Guaxupé – MG, 13 de fevereiro de 2026